



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

Estado do Paraná

MENSAGEM DE LEI Nº 64/2023.

Maringá, 13 de junho de 2023.

Exmo. Senhor Presidente:

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação desta Colenda Câmara Municipal, Projeto de Lei Complementar que tem por objetivo estabelecer a forma de complementação salarial para os cargos de Enfermeiro, Técnico de Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem do Município de Maringá, efetivos e celetista, em razão do contido na Lei Federal nº 7.498, de 25 de junho de 1986, com a redação dada pela recente Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022.

A implementação do piso nacional não havia sido adotada pelo Município de Maringá em razão da Medida Cautelar proferida na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7.222, de relatoria do e. Min. Luís Roberto Barroso, que havia suspenso os efeitos da Lei Federal nº 14.434/2022 até que fossem esclarecidos alguns pontos pela União Federal, em especial, a fonte de custeio federal para a implementação do piso nos Estados, Municípios e entidades filantrópicas.

Após a decisão, foi editada a Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2022 que trata, dentre outros temas, do repasse de recursos para os fundos municipais de saúde, a fim de fazerem frente à despesa eventualmente criada com o estabelecimento do piso nacional, isto é, a complementação salarial naqueles casos em que o salário base do Município é inferior ao nacionalmente fixado. Também foi editada a Lei Federal nº 14.581/2023, que previu a abertura de crédito especial ao Orçamento da União, no montante de R\$ 7,3 bilhões, para fins de complementar o piso salarial.

Em razão dos esclarecimentos feitos pelo Governo Federal e a edição de atos normativos a respeito da fonte de custeio, no último dia **15.05.2023**, o STF revogou a primeira Medida Cautelar e, portanto, o piso nacional voltou a ter efeito. Por sua vez, o Ministério da Saúde publicou, no dia 19.05.2023, a Portaria GM/MS nº 597, expedida em 12.05.2023, na qual ficaram estabelecidos os critérios e parâmetros relacionados à transferência de recursos para a assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento dos pisos salariais nacionais da enfermagem.

Sobre a complementação, destaca-se que no caso de Maringá, o salário inicial do Enfermeiro supera o previsto no piso nacional. No caso do Técnico de Enfermagem 36hrs, por exemplo, o vencimento base do início de carreira do é de R\$ 2.757,68 (dois mil setecentos e cinquenta e sete reais e sessenta e oito centavos), enquanto que o piso nacional foi fixado em

R\$ 3.325,00 (três mil trezentos e vinte e cinco reais), sendo necessária a complementação de R\$ 567,32 (quinhentos e sessenta e sete reais e trinta e dois centavos).

Considerando, por outro lado, que cada servidor pode estar em níveis e referências distintas, a complementação deve ser analisada de forma individual e, portanto, a previsão é que a complementação seja feita através de uma VPNI - Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada, em atendimento às Súmulas Vinculantes nº 15^[1] e 16^[2], do Supremo Tribunal Federal.

Por fim, nos termos da decisão, os efeitos financeiros devem ser implementados nos moldes da Portaria GM/MS nº 597, de 12.05.2023, publicada em 19.05.2023, isto é, a partir de maio de 2023.

Diante do exposto e na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação deste Projeto de Lei, aproveito o ensejo para renovar meus protestos de estima e consideração pelos integrantes dessa Casa de Leis.

Atenciosamente,

Excelentíssimo Senhor:

MARIO MASSAO HOSSOKAWA

Presidente da Câmara Municipal de Maringá

N E S T A

[1] O cálculo de gratificações e outras vantagens do servidor público não incide sobre o abono utilizado para se atingir o salário mínimo.

[2] Os artigos 7º, IV, e 39, § 3º (redação da EC 19/98), da Constituição, referem-se ao total da remuneração percebida pelo servidor público.



Documento assinado eletronicamente por **Hercules Maia Kotsifas, Secretário de Governo**, em 13/06/2023, às 14:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edson Ribeiro Scabora, Prefeito Municipal**, em 16/06/2023, às 10:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Clóvis Augusto Melo, Secretário (a) de Saúde**, em 16/06/2023, às 16:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1928952** e o código CRC **DF73586A**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Autoria: Poder Executivo.

Dispõe sobre a complementação do Piso Salarial Nacional do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem e do Auxiliar de Enfermagem de que trata a Lei Federal nº 7.498, de 25 de junho de 1986, com a redação dada pela Lei Federal nº 14.434, de 04 de agosto de 2022 e a Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2022.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL,** sanciono a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Os vencimentos base dos cargos de Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem dos servidores municipais efetivos e celetistas não poderão ser inferiores aos valores estabelecidos pela Lei Federal nº 7.498, de 25 de junho de 1986, com redação dada pela Lei Federal nº 14.434, de 04 de agosto de 2022, em especial a norma disposta no art. 15-C.

§1º A complementação salarial deverá ser efetivada através de VPNI - Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada.

§2º A complementação salarial de que trata esta lei ficará condicionada ao efetivo repasse de recursos pela União Federal

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento anual do Fundo Municipal de Saúde, nos moldes da Emenda Constitucional n 127, de 22 de dezembro de 2022.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de maio de 2023.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, 18 de junho de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Hercules Maia Kotsifas, Secretário de Governo**, em 13/06/2023, às 14:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edson Ribeiro Scabora, Prefeito Municipal**, em 16/06/2023, às 10:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Clóvis Augusto Melo, Secretário (a) de Saúde**, em 16/06/2023, às 16:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1929369** e o código CRC **9D72ED89**.